



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 732/74 DE 21 DE MAIO DE 1974

X Autoriza aquisição de terrenos para campo de esportes e a fazer doação do mesmo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sancio a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a adquirir do senhor Camilo Alves da Silva, uma área de terreno de sua propriedade, com área de 12.436 (Doze mil, quatrocentos e trinta e seis) metros quadrados, aproximadamente, pelo preço de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros), localizada no povoado de Lagoa de Santo Antônio, neste Município.

Parágrafo 1º- O terreno a que se refere este artigo destinar-se-á à construção de um campo para prática de esportes.

Parágrafo 2º- O terreno de que trata esta lei faz frente, numa extensão de 149 (cento e quarenta e nove) metros com a estrada Pedro Leopoldo-Mocambeiro; pelo lado direito, numa extensão de 86,00 m (oitenta e seis metros) e pelos fundos, numa extensão de 128m (cento e vinte e oito metros), todas confrontações com terrenos do mesmo proprietário, Sr. Camilo Alves da Silva.

Art.2º- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a doar o terreno de que trata o artigo anterior, no Terrestre Futebol Club, entidade devidamente registrada na Liga de Esportes de Pedro Leopoldo, com a finalidade prevista no Parágrafo 1º, do artigo 1º, desta Lei.

Art.3º- No caso de ser dado ao terreno doado destinação diversa ou ser alienado a terceiros, retornará ele ao patrimônio do Município, bem como as benfeitorias porventura nele existentes, independente de quaisquer indenizações.

Art.4º- Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros), com recursos provenientes da anulação, total ou parcial, de dotações do orçamento vigente ficando para tanto, o Prefeito Municipal autorizado a anular dotações até o limite da quantia indicada.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 21 de Maio de 1974.

CÉSAR JULIANO DE SALLES

Prefeito Municipal